



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021.

Vila Pavão/ES, 14 de junho de 2021.

Do: **Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e Nobres Pares, o anexo projeto de lei complementar nº 003/2021, que altera a redação dos artigos 157, 158, 208 e 212, e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 158, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A presente proposta se faz necessária para dar cumprimento ao Plano de Ações apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, em auditoria realizada no Município, relativamente a administração das receitas tributárias, especificamente do constante do **“item 11 dos achados, que se refere a parcelamento de débitos em desacordo com as normas gerais”** conforme esclarece o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento em seu despacho (cópia anexa), bem como dos Memorandos de nº 13 e 14 (cópia anexa) de lavra do Chefe de Setor, Sr. Leonardo Zumacke Grunivald.

Na verdade, esses achados, como são denominados pelo TCE-ES, são orientações para adequação da legislação Municipal, haja vista que o nosso código tributário é de 2002, e realmente precisa de justes para que a legislação possa ser aplicada de modo a assegurar maior segurança jurídica a todos.

Neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei a fim de permitir que este Município possa conceder o benefício de parcelamento de débitos aos contribuintes dentro das normas estabelecidas no Plano de Ações apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma tal como redigido, observando-se a tramitação regimental.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Altera redação dos artigos 157, 158, 208 e 212, e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 158, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 157, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O débito decorrente da falta de recolhimento dos tributos municipais nos prazos legais, inscritos em dívida ativa, em qualquer que seja a faz de cobrança, poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.”

Art. 2º. O artigo 158, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) ou mais prestações do débito parcelado, ou no caso de restando até 02 (duas) parcelas, vencidas a mais de 03 (três) meses, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das deduções de multas e dispensa de juros.”

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 158, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - Em caso de parcelamento de dívida originada de parcelamentos não quitados anteriormente, a primeira prestação deverá corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor atualizado do tributo.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O artigo 208, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. A Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão, será corrigida anualmente pela variação da VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, do Estado do Espírito Santo.”

Art. 5º. O artigo 212, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débito legalmente constituído em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas:

- 1. Relativo a Dívida Ativa, com valor por contribuinte superior a 100 (cem) UPFR;**
- 2. Débitos apurados por meio de auto de infração, com valor por contribuinte superior a 100 (cem) UPFR.”**

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

